



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO Nº 11/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota junto à Comunidade do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC da Universidade Federal de Uberlândia para escolha do Coordenador(a) do referido Programa.

O DIRETOR SUBSTITUTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 12ª reunião realizada aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 40/2020/CONFECIV/FECIV de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.044811/2020-62,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº s 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (FORIPES), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento COVID-19, do Comitê de Enfrentamento do Hospital de Clínicas da UFU, nos quais a UFU vem acompanhando como membro titular e do Comitê de Monitoramento à COVID-19 UFU;

CONSIDERANDO as Resoluções nº s 6/2020 e 4/2020, de 17 de março de 2020, do Conselho de Graduação (CONGRAD) e do Conselho de Pesquisa e Pósgraduação (CONPEP), respectivamente, que dispõem sobre a suspensão dos Calendários Acadêmicos da Graduação e da Pós-graduação para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Reito Nº 311, de 17 de março de 2020, que estabelece procedimentos e rotinas das atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o PARECER n. 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU que, consultada a Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônico não presencial em Consulta eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais";

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação Online Helios Voting, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.044811/2020-62,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição para o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação - PPGEC da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para a gestão 2020/2022, a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação da FECIV-UFU, segue o que dispõe o Art. 39 do Estatuto da UFU, o Art. 79 do Regimento Geral da UFU, o Art. 42 do Regimento Interno da FECIV e a presente resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

I - dois representantes do corpo docente;

II - um representante do corpo discente; e

III - um representante do corpo técnico-administrativo(a).

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da eleição.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não podem fazer parte da Comissão Especial o(a) Diretor(a) da FECIV e o(a) Coordenador do PPGEC, caso esse último seja candidato à reeleição para o cargo. (Redação dada pela Resolução nº 13/2020/CONFECIV, de 19/10/2020).

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da eleição;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos remotos quando organizados pela Comissão;

V - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Comunidade do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC da UFU, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da eleição, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da eleição;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CONFECIV;

VII - solicitar à secretaria da Coordenação do PPGEC a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos(as) professores(as) e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados ao programa;

VIII - solicitar à secretaria da Coordenação do PPGEC as relações nominais dos discentes eleitores, conforme definido na alínea "c" do inciso I do art. 17 desta Resolução e seus respectivos e-mails institucionais;

IX - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

X - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP (para os(as) servidores(as)) e a PROPP (para os(as) discentes), a fim de permitir sua participação na consulta eleitoral;

XI - divulgar semanalmente no sítio eletrônico institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

XII - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XIII - configurar o "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a eleição do Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da UFU;

XIV - cadastrar os(as) candidatos(as);

XV - dar carga no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XVI - enviar e-mail, via "Sistema de Votação Online Helios Voting", com informações para acesso ao voto; e

XVII - monitorar processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do art. 4º serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

§ 2º Compete ao(a) Presidente(a) da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º O calendário dos debates públicos remotos elaborado pela Comissão Especial não restringe a participação dos(as) candidatos(as) em debates públicos externos.

§ 4º Caberá ao(a) Presidente(a) da Comissão Especial incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial será extinta automaticamente, logo após a divulgação do resultado definitivo da eleição.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Engenharia Civil, os integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFU, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) docentes efetivos lotados na FECIV, que possuam título de doutor;
- b) docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE);
- c) docentes permanentes ou colaboradores do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil, que atendam às exigências deste Edital;
- d) docentes pertencentes ao quadro da FECIV;
- e) possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Coordenador do Programa de Pós Graduação exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes, integrantes da carreira do magistério superior que atendem aos requisitos deste artigo interessados em participar da eleição para Coordenador do PPGEC, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação do cargo pretendido e por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h do dia 22 de outubro até às 20h do dia 23 de outubro de 2020.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição, plano de trabalho, currículo Lattes e uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução, todos em formato pdf.

§ 2º Na declaração o(a) candidato(a) deverá declarar que aceitará a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

Art. 8º Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Essa solicitação deverá ocorrer mediante inserção de um requerimento de cancelamento da inscrição no mesmo processo que foi aberto para inscrição.

Art. 10. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com *links* para acesso do plano de trabalho de cada candidato.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não comprometa suas atividades acadêmicas.

Art. 12. A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas, desde que sejam feitas eletronicamente.

Parágrafo único. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que haja autorização do docente responsável pela aula.

Art. 13. Ficam vedados aos candidatos os usos de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

Art. 14. É permitida a realização de campanha, fazendo-se uso da internet, da seguinte forma: envio de e-mails aos eleitores, por meio de redes sociais na internet e pelo agendamento de reuniões não presenciais.

Art. 15. É permitida aos candidatos a realização de reuniões estritamente não presenciais com os eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes).

Art. 16. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 17. A Comunidade do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da UFU, que constitui o universo participante da eleição, com direito a voto não obrigatório, será constituída por:

I - todos(as) os(as) servidores(as) e discentes pertencentes ao PPGEC-UFU, compreendendo:

a) os(as) integrantes das carreiras de magistério superior, permanentes ou colaboradores;

b) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

c) os(as) discentes com vínculo ativo com a UFU no semestre em que ocorrer a Eleição.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 70%;

II - segmento técnico-administrativo: 15%; e

III - segmento discente: 15%.

Art. 18. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a FECIV, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a); e

II - o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 19. A votação para escolha do Coordenador do PPGEc será realizada no dia 13 de novembro de 2020, das 8h às 20h (horário de Brasília-DF). (Redação dada pela Resolução nº 16/2020/CONFECIV, de 29/10/2020).

Art. 20. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", em urnas eletrônicas, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 21. Em razão da especificidade do "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", as urnas serão identificadas por categoria de eleitor(a) e estes deverão estar distribuídos, por ordem alfabética, em mais de uma urna.

Art. 22. Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar.

Art. 23. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração será realizada em reunião, no dia seguinte a votação, com o fechamento da urna eletrônica pelos membros da Comissão Especial organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 25. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 17 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$$Npc = (70/Nd) \times Vd + (15/Nt) \times Vt + (15/Na) \times Va$$

Sendo:

Npc = número de pontos do candidato;

Nd = número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

Vd = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

Nt = número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

Vt = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

Na = número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

Va = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 1º Os números de eleitores Nd, Na e Nt serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas dos eleitores.

§ 2º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria e por urna de eleitores(as), serão transferidos para alimentar uma planilha eletrônica devidamente estruturada para atender ao critério da proporcionalidade citado no caput deste artigo.

§ 3º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (Npc) será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 4º A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 5º Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos (Npc).

§ 6º Em casos de empate, será considerado eleito, entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 26. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e

IV - número de votos nulos.

Art. 27. Após aprovada a ata, o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 28. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 20h do dia 03 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 29. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 30. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 31. Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 32. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo será imediatamente divulgado no sítio eletrônico da FECIV.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 34. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 16 de Outubro de 2020

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 29/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2355829** e o código CRC **9B2A6EAB**.

Referência: Processo nº 23117.044811/2020-62

SEI nº 2355829